

# SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS

## RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUNI Nº 03/2005

(Revogada pela Resolução Consuni nº 13/2016)

Aprova a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Miracema

O Egrégio Conselho Universitário – CONSUNI, da Fundação Universidade Federal do Tocantins – UFT, reunido em sessão no dia 20 de abril de 2005, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, observando o disposto no inciso V, do art. 4º do Regimento Geral da Fundação Universidade Federal do Tocantins,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Aprovar a criação do Regimento Interno do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Miracema do Tocantins, conforme exposto a seguir:

#### TÍTULO I

#### Das Funções

- **Art. 2º -** O presente regimento disciplina os aspectos de organização e funcionamento do Conselho Diretor do *Campus* Universitário de Miracema UFT.
- **Art. 3º** O Conselho Diretor é órgão máximo consultivo e deliberativo do *Campus* Universitário de Miracema para definir a política de ensino, pesquisa, extensão, pós-

graduação e administração geral do Campus, em conformidade com as diretrizes gerais da UFT.

### CAPÍTULO I

### Da Composição

## Art. 4º - O Conselho Diretor compõe-se:

- I do Coordenador de *Campus*, como seu Presidente;
- II dos Coordenadores de Curso de graduação e pós-graduação lato sensu e strito
  sensu:
  - III de um representante da Categoria Docente, eleito por seus pares;
- IV de um representante da Categoria dos Servidores Técnico-Administrativo, eleito por seus pares;
- V de um representante de cada Curso de graduação, da Categoria Discente, eleito por seus pares em consonância com o Estatuto Interno do Centro Acadêmico.

**Parágrafo único** – Os mandatos previstos nos incisos III, IV e V terão a duração de 2 (dois) anos, na forma do Parágrafo 2º do Art. 12 do Estatuto da Fundação Universidade do Tocantins.

## **Art. 5º -** Compete ao Conselho Diretor:

- I coordenar o trabalho do pessoal docente, visando à unidade, eficiência, eficácia,
  efetividade e relevância do ensino, da pesquisa, da extensão e dos assuntos comunitários;
- II encaminhar à Diretoria de Planejamento e Orçamento o plano de atividades elaborado para servir de base ao orçamento do exercício seguinte, indicando o cronograma financeiro de aplicação dos recursos previstos;
- III tomar conhecimento do relatório apresentado pelo Coordenador do Campus sobre as principais ocorrências do plano anterior e do plano de atividades para o novo ano letivo e encaminhá-lo para apreciação dos colegiados;
- IV Encaminhar o nome do Coordenador de Campus eleito pela comunidade universitária, para nomeação pelo reitor;
- V solicitar, fundamentadamente, ao Conselho Universitário, por votação de 2/3
  (dois terços) dos respectivos membros, a destituição do Coordenador do Campus,
  Coordenador de Curso e demais cargos comissionados, antes de findos os seus mandatos;

- VI elaborar e modificar o Regimento do *Campus* para aprovação final pelo Conselho Universitário, após discussão da matéria pelos colegiados;
- VII zelar pela observância das normas relativas ao recrutamento, seleção e aproveitamento dos monitores de ensino e técnicos administrativos;
- VIII propor a criação de vagas para novos docentes e funcionários técnicoadministrativos, concessão de licenças e rescisão de contratos;
- IX adotar providências para o constante aperfeiçoamento do seu pessoal docente e técnico-administrativo;
- X implementar a aplicação de normas tendentes a permitir a avaliação qualitativa e quantitativa da carga docente e demais funcionários, referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão, a fim de deliberar sobre processos de ampliação ou de redução do corpo de servidores do *Campus*;
- XI organizar as comissões julgadoras de servidores do *Campus* dos concursos para provimento dos cargos de professores;
  - XII propor a atribuição do título de "Professor Emérito";
- XIII atribuir encargos de ensino, pesquisa e extensão ao pessoal que o integre, respeitadas as especializações e elaborar a correspondente escala de férias, respeitando o calendário de atividades da Universidade;
- XIV adotar ou sugerir, quando for o caso, providências de ordem didática, científica e administrativa, que julgar aconselháveis para o bom andamento dos seus trabalhos;
- XV elaborar a lista de oferta das disciplinas de sua responsabilidade e aprovar os planos de ensino das diversas disciplinas, após anuência das Coordenações de Curso;
- XVI sugerir os programas das disciplinas às coordenações de curso para homologação posterior pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVII fixar os pré-requisitos de cada disciplina, com aprovação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XVIII propor a criação de novas disciplinas ou de serviços especiais dentro dos critérios do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- XIX endossar projetos de pesquisa e os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento e extensão que se situem em seu âmbito de atuação;
  - XX emitir parecer em assunto de sua competência;
  - XXI exercer todas as atribuições que lhe sejam conferidas por este Regimento.

**Parágrafo único** – Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso, no prazo máximo de 10 (dez) dias, aos órgãos superiores.

- **Art.** 6° O Plenário é a reunião dos conselheiros na forma prescrita por este Regimento, investido dos poderes e atribuições conferidas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal do Tocantins, pela Legislação do Ensino superior e pela Constituição Federal.
- **Art.** 7º O(a) Secretário(a) do Conselho Diretor será o(a) Secretário(a) da Coordenação do *Campus* Universitário de Miracema.
- **Art. 8º** O Conselho Diretor poderá criar comissões especiais sempre que o exigir a investigação ou solução de fato ou assunto determinado.

### CAPÍTULO II

## Da Tramitação dos Processos

- **Art. 9º -** Os pedidos, pretensões ou requerimentos endereçados ao Conselho Diretor, ou que abranjam matéria da sua competência, deverão receber a forma de processo.
- §1º O despacho inicial será do Coordenador do *Campus* que instruirá o Conselho, uma vez verificada a atinência do mesmo com as matérias de sua alçada.
- **§2º** O Coordenador do *Campus*, após seu despacho, incluirá o processo na ordem do dia da primeira sessão seguinte, juntamente com as demais matérias a serem submetidas ao Conselho Diretor.
- **Art. 10°** Os despachos do Conselho Diretor, sempre que possível, terão redação livre, sendo, porém, objetivos e conclusivos.
- **Parágrafo único** As deliberações do Conselho Diretor, quando se fizer necessário, serão expressas por resolução.
- Art. 11º A autuação, certidões, minutas e atas de procedimento ficarão a cargo do(a)
  Secretário(a) do Conselho Diretor.

#### CAPÍTULO III

#### Do Funcionamento do Conselho

## SEÇÃO I

#### Da Convocação e Instalação da Sessão

- Art. 12 O Conselho Diretor será convocado pelo Coordenador do Campus ou pelo seu substituto.
- Art. 13 O Conselho Diretor será presidido pelo Coordenador do Campus ou pelo seu substituto.
- **Parágrafo único** Nas faltas e impedimentos do Coordenador do *Campus*, o Conselho será presidido pelo substituto eleito pelo Conselho Diretor do *Campus*.
- **Art. 14** Para a abertura da sessão haverá necessidade da presença da maioria simples dos membros do Conselho Diretor.
- **Art. 15** As deliberações do Conselho Diretor serão por maioria simples de votos, excentuando-se as hipóteses previstas no art. 33, alínea "a" e Artigo 38.
- **Art. 16** O Conselho Diretor deverá reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Coordenador do *Campus* ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.
- **Parágrafo único** As sessões serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo urgência, através de notificação escrita, da qual constará a pauta da sessão.
- **Art.** 17 Será obrigatório, preterindo a qualquer outra atividade universitária do *Campus*, o comparecimento à reunião do Conselho Diretor.
- **Parágrafo único** A ausência a três reuniões consecutivas ou quatro alternadas sem justificativa implicará na perda do direito de voto.

# SEÇÃO II

#### Da Sessão do Conselho Diretor

Art. 18 – Na hora regimental, verificada a presença dos conselheiros em número legal
 (maioria simples), o Presidente declarará abertos os trabalhos da sessão.

- Art. 19 A seguir, determinará ao(à) Secretário(a) da Sessão a leitura da pauta.
- **Art. 20** A sequência dos trabalhos será a seguinte:
- I comunicação e apreciação da pauta;
- II apreciação e aprovação da ata da sessão anterior;
- III discussão e votação da matéria constante da pauta;
- IV apreciação de moções, propostas ou requerimentos supervenientes;
- V explicações pessoais.
- **Art. 21** A pauta será discutida e votada item por item, sucessivamente.
- **Art. 22** O Conselho Diretor poderá decidir por maioria simples a inversão da pauta ou a alteração da escala dos seus itens, conforme as necessidades do momento.
- **Art. 23** Qualquer manifestação despertada pelo conhecimento do expediente deverá assumir a forma de proposta, moção ou requerimento escrito, os quais serão apreciados depois de esgotada a pauta.
- **Art. 24** A ata ou minuta da sessão será elaborada pelo(a) Secretário(a) da Coordenação do *Campus*, que assinará em conjunto com o Coordenador de *Campus*, como Presidente do Conselho Diretor e conselheiros presentes à sessão que aprovar, inclusive no caso de falta de quórum, dela constando os nomes dos membros que compareceram.
- **Art. 25** As moções, propostas e requerimentos, a fim de melhorar o rendimento da sessão, seguirão estilo preciso e conciso.
- **Art. 26** Nas explicações pessoais, o Conselheiro poderá manifestar-se sobre qualquer tema de seu interesse individual por no máximo 10 (dez) minutos, improrrogáveis, guardados o decoro e as normas da convivência cordial.
- **Art. 27** O período de duração das sessões será de no máximo 03 (três) horas, admitindo-se sua prorrogação, em caráter excepcional, a critério dos conselheiros, por tempo não excedente a 30 (trinta) minutos.

**Parágrafo único** – Quando não esgotados os assuntos em pauta, a sessão prosseguirá em data e horários definidos pelos conselheiros presentes, independentemente de nova convocação.

**Art. 28** – Os processos submetidos ao Conselho Diretor serão colocados em julgamento.

**Parágrafo único** – Cada Conselheiro poderá intervir na discussão durante 10 (dez) minutos improrrogáveis.

- **Art. 29** O Presidente da sessão, após declarar encerrada a discussão, tomará os votos dos Conselheiros, que serão anotados pelo Secretário(a).
- §1º Ao votar, o Conselheiro limitar-se-á a emitir sua declaração conclusiva sobre o ponto em votação, dispensadas as exposições de motivos.
- §2º Assegura-se ao Conselheiro votante o direito de efetuar declaração de voto por escrito, a qual será apresentada durante o transcurso da própria sessão.
- §3º Ao final, o Presidente da sessão proclamará o resultado e ditará a ementa da decisão ao(à) Secretário(a).
  - §4° O presidente da sessão terá direito de voto, inclusive o de qualidade.
- **Art. 30** Qualquer Conselheiro poderá, a qualquer momento, pedir a palavra pela ordem, a fim de solicitar esclarecimentos ao relator.
- **Art. 31** Nenhum membro participante da sessão poderá intervir, provocando discussões paralelas.
- §1º O Conselho poderá decidir pelo julgamento de processo em regime de urgência, hipótese em que só poderá ser concedida vista na própria sessão;
- §2º O tempo máximo para pedido de vista será de 30 (trinta) minutos, prorrogável por igual tempo;
- §3º Esgotado o prazo determinado pelo Conselho para a concessão de vista, prosseguir-se-ão, normalmente, os trabalhos da reunião.
- **Art. 32** Todo Conselheiro goza do direito de requerer vista do processo, caso não se julgar habilitado a proferir o seu voto.
- **Parágrafo único** a concessão de vista aos autos será apreciada e julgada pelos Conselheiros presentes na sessão. Caso seja concedida a vista, os autos deverão ir a julgamento, na sessão seguinte, impreterivelmente, exceto nos casos de urgência.
- Art. 33 A votação será simbólica ou nominal, pública ou secreta, na forma deste Regimento.
  - §1º A votação simbólica será regra geral;
- §2º A votação nominal será tomada em casos de dúvidas ou a requerimento de algum Conselheiro, se aprovado pelo Conselho.
  - §3º A votação será secreta nos seguintes casos:
  - a) decisão sobe a destituição de servidores que ocupam cargos comissionados;
  - b) quando o Conselho julgar necessário.

- **Art. 34** Quando secreta a votação, o Presidente da sessão providenciará o fornecimento de cédulas, organizará a recepção dos votos e presidirá a apuração.
- **Art. 35** Os recursos serão interpostos para o Conselho Diretor quando as decisões dos Colegiados de Curso não contemplarem as partes interessadas.
- Art. 36 Das decisões do Conselho Diretor caberá recurso ao Conselho de Ensino,
  Pesquisa e Extensão ou ao Conselho Universitário.
  - **Art. 37** Os apartes dependerão do consentimento do orador.
- **Art. 38** Exclusivamente pelos votos de 2/3 (dois terços) do Conselho Diretor, poderá ser revisto, total ou parcialmente, o presente Regimento.
- **Art. 39** O presente Regimento entrará em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Universitário.

Palmas, 20 de abril de 2005

Prof. Alan Barbiero

Presidente